



RESOLUÇÃO SE Nº 13, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a efetivação de cadastro de alunos em continuidade de estudos para o atendimento das situações de transferência de Unidade Escolar para o ano letivo de 2022.

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO, Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea “b” do inciso I, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003, à vista do que lhe apresentou a Coordenadoria de Planejamento e considerando a necessidade de normatizar procedimentos administrativos junto ao Sistema Integrado de Educação Municipal – SIEM para a organização dos Quadros Escolares para o ano letivo de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução tem por objetivo dispor sobre os procedimentos de cadastro e atendimento das situações de transferência de Unidade Escolar **de alunos em continuidade de estudos** e que se encontram regularmente matriculados na Rede Municipal de Educação.

Art. 2º. Todas as fases/etapas do **processo de inscrição e matrícula para alunos novos** na Rede Municipal de Educação, para o ano letivo de 2022, estão estabelecidas na Resolução SE nº 06, de 07 de julho de 2021.

Art. 3º. Para efeito do que dispõe esta Resolução, entende-se por transferência, o procedimento utilizado para registro de solicitação de mudança de Unidade Escolar efetuada por aluno com matrícula ativa em escolas da Rede Municipal de Educação e que se encontram em mudança das etapas/fases da Educação Básica podendo ocorrer em caso de:

I – alteração de endereço residencial;

II – a Unidade Escolar onde os alunos ativos encontram-se matriculados não oferecer a etapa/fase da Educação Básica para a continuidade de estudos;

III – mudança de horário de atendimento do aluno de período integral (creche) para período parcial (Pré-Escola).



Art. 4º. A programação de vagas de todas as escolas da Rede Pública Municipal de Educação será feita com base na demanda registrada na plataforma SIEM – Sistema Integrado de Educação Municipal, após planejamento conjunto entre a Coordenadoria de Planejamento, Coordenadoria Pedagógica Educacional e Inclusiva e gestores da Rede Municipal de Educação para o atendimento do ano letivo de 2022, assegurando-se a continuidade de estudos dos alunos já matriculados em 2021.

Art. 5º. A projeção de transferências de alunos entre as Unidades Escolares deve ser realizada antes da definição do Quadro Escolar 2022.

Art. 6º. Os procedimentos observados para o cadastro de transferência entre Unidades Escolares deverão seguir as orientações abaixo:

I – alunos que permanecerão no Grupo 1, darão continuidade no Grupo 2 ou no Grupo 3, no ano letivo de 2022, deverão comprovar alteração de endereço, em razão de mudança;

II – alunos que darão continuidade de estudos no Grupo 4 e no Grupo 5, no ano letivo de 2022, deverão apenas informar qual é a Unidade Escolar escolhida como destino;

III – alunos que darão continuidade de estudos no 1º ano do ensino fundamental serão encaminhados às Unidades Escolares da Rede Estadual de Educação conforme Sistema de Geolocalização da Secretaria Escolar Digital (SED).

Parágrafo único. A equipe gestora das Unidades Escolares deve enviar à Coordenadoria de Planejamento, conforme cronograma a ser postado no Portal Seduc, o cadastro de alunos que têm a intenção de transferência de Unidade Escolar.

Art. 7º. O cadastro de intenção de transferência de Unidade Escolar deverá conter os seguintes dados:

I – Nome completo do aluno;

II – Escola de origem;

III – Escola de destino;

IV – Grupo/ano (período letivo atual);

V – Grupo/ano (próximo período letivo).

§ 1º. As transferências serão efetivadas mediante disponibilidade de vagas na Unidade Escolar de destino.



§ 2º. Em não havendo vaga na Unidade Escolar de opção do cadastro e surgindo vaga em outra Unidade poderá ser feito o deslocamento com base na geolocalização do endereço cadastrado.

§ 3º. No caso de mudança de endereço residencial a equipe gestora da Unidade Escolar deverá atualizar no prontuário do aluno o endereço, telefone de contato e e-mail do responsável, quando houver.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 05 de outubro de 2021.


Prof. José Luiz Cassimiro
Secretário de Educação